Licitações

Pregão Eletrônico

Nº 018/2022 - Análise de Impugnação

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
RECORRENTE: ILO TRAVEL TURISMO LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta pelo Sr. **ILO TRAVEL TURISMO LTDA,** tempestivamente, no âmbito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BAHIA**.

2. DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que solicitações encontradas nas Especificações e características dos serviços constantes do anexo I extrapolam ao solicitado no objeto.

3. DA ANÁLISE e CONCLUSÃO

Tendo em vista as alegações da impetrante e após análise realizada pelo setor competente, observados os princípios basilares da licitação pública e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento da impugnação, com isso será republicada o edital com as alterações devidas e com a reabertura de prazos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Água Fria/BA, 04 de abril de 2022.

NEWTON BORGES PAES COELHO
Pregoeiro

AO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA/BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2022
EDITAL Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.101-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). Iara Valeska Romano, CPF n.º 039.443.829-94 e RG n.º 8.173.012-1, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BAHIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I."*.

Porém ao analisar o edital, verificamos que o edital indica excessos, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

DO MERITO

Como Especificações e características dos serviços, temos:

15.1 Discriminação dos serviços:

a) Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, assim como hospedagem, se houver;

b) Reservas, alterações e substituições de passagens, assim como em hospedagem, se houver;

c) Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais, assim como para hospedagem, se houver.

15.2 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

1. Possuir sistema informatizado/via telefone de acesso com as principais empresas aéreas/ nacionais.

2. Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos nacionais.

Rua Martin Afonso, 146 | Zona 2 | Maringá-PR | CEP 87010-410
ilotravel.com.br

A solicitação de **INFORMAÇÕES, HORÁRIOS E PREÇOS/TARIFAS DE HOSPEDAGEM**, extrapolam o que expressa o objeto do edital '*Registro de preço para futura e eventual* ***fornecimento de passagens aéreas de âmbito nacional*** *a serem utilizadas em viagens a serviços da prefeitura Municipal De Água Fria-Bahia, conforme termo de referência constante no anexo I*, além de restringir a participação de empresas, pois ao exigir serviços que não necessariamente fazem parte do mesmo nicho, impõe atividades empresariais aos fornecedores.

Tal solicitação é um excesso.

Serviços estes, que são oferecidos no mercado, sem que um esteja relacionado ao outro.

- Agenciamento de passagens áreas (nacional/internacional).
- Agenciamento de transporte terrestre/passagens rodoviárias.
- Serviço de hotéis/hospedagem
- Serviço de locação de veículos
- Transporte de táxi
- Emissão e/ou renovação de vistos e passaporte

Além deste ponto, o edital exige **ESTOQUE PRÓPRIO DE BILHETES**. Não há estoque de bilhetes. É possível, apenas, informar disponibilidade **no momento da cotação das passagens**, para que o cliente escolha a opção que melhor atende suas necessidades.

A Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Da forma que se encontra, a solicitação, não será possível à Administração atingir o objetivo da licitação, que é o de adquirir serviços e/ou produtos através da proposta mais vantajosa.

DO DIREITO

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 3:

> *§ 1o É vedado aos agentes públicos:*
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de*

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva a necessidade de restringir os processos de licitação com base em justificavas pertinentes, o que não é o caso.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que as exigências do edital geram prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser operacionalmente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram os limites impostos pelos princípios da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se podem observar, o edital deve ter suas condições de participação revisadas, pois o edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora empresas que podem atender com qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

Com isso, solicitamos a exclusão da solicitação de estoque. A exclusão da solicitação de assistência na emissão e/ou renovação de vistos e passaportes. E a reformulação da solicitação de declaração das companhias aéreas, visto que agências de viagens possuem declaração de suas consolidadoras.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Maringá/PR, 31 de março de 2022

Iara Valeska Romano
CPF n.º 039.443.829-94
RG n.º 8.173.012-1

Rua Martin Afonso, 146 | Zona 2 | Maringá-PR | CEP 87010-410
ilotravel.com.br